

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022**

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de outubro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Great 108 S.A. (“Companhia”), localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057.
- 2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia como se verifica no “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”).
- 3) **MESA:** Os acionistas presentes indicaram o Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro para a presidência dos trabalhos que, por sua vez, convidou o Sr. Paulo Roberto da Silva Azevedo para secretariá-lo.
- 4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a outorga, pela Companhia, em favor do(s) titular(es) das debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries (“Debêntures” e “Debenturista”, respectivamente), da 1ª (primeira) emissão privada da Great Holdings Brasil S.A. (CNPJ/ME nº 25.205.610/0001-52) (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), de garantia de penhor (a) dos direitos creditórios a serem detidos pela Companhia decorrentes de êxito no processo de unificação da produção dos reservatórios da Fm. Sergi e da Fm. Água Grande, localizados nos blocos REC-T-107 e REC-T-108 (conforme abaixo definido), operados pela Great Energy S.A. (CNPJ/ME nº 24.604.414/0001-98), com estes mesmos reservatórios do Bloco 4, do campo de Araçás, operado pela Petrobras (“Processo de Unitização”), e (b) das receitas totais decorrentes dos Ativos (conforme abaixo definido) menos todas as despesas, custos e tributos relacionados aos Ativos (em conjunto, “Lucros Líquidos”) devidos à Companhia em decorrência da exploração das sondas de perfuração e intervenções em poços no bloco exploratório SEAL-T-132, localizado na cidade de Marechal Deodoro (AL), sob o Contrato de Concessão da ANP nº 48610.012637/2017-43 (“Marechal Deodoro”), e nos blocos exploratórios REC-T-107 e REC-T-108, localizados em Araçás (BA) sob os Contratos de Concessão da ANP nº 48610.005425/2013-86 e nº 48610.010812/2015-04 (“REC-T-107” e “REC-T-108”, respectivamente, sendo tais blocos, em conjunto com Marechal Deodoro, doravante denominados “Ativos”), nos termos do respectivo Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado (“Contrato de Penhor de Direitos Creditórios” e “Penhor”, respectivamente); (ii) a assinatura pela Companhia, na qualidade de garantidora interveniente anuente, do Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Great Holdings Brasil S.A. (“Escritura de Emissão”); (iii) a cessão, pela Companhia ao Debenturista, a título de prêmio em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures sob a Escritura de Emissão (“Prêmio”), de (a) 25% (vinte e cinco por cento) das receitas líquidas, descontadas de tributos e royalties, efetivamente recebidas pela Companhia, decorrentes do desfecho exitoso do Processo de Unitização (“Direitos de Participação”), deduzidos (a.i) os direitos de royalties da Alvopectro S.A.

DOCS - 521740v1

Extração de Petróleo e Gás Natural (CNPJ/ME nº 15.240.822/0001-17) (“Alvopetro”) de até 5% (cinco por cento) das receitas brutas dos blocos REC-T-107 e REC-T-108; e (a.ii) os direitos da participação indireta da Carioca Óleo e Gás S.A. (CNPJ/ME nº 17.253.155/0001-32), em ambos os blocos REC-T-107 e REC-T-108, por meio de uma participação societária de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento) das ações de emissão da Companhia, que, por sua vez, detém 49% (quarenta e nove por cento) dos blocos REC-T-107 e REC-T-108 (sendo os itens (a.i) e (a.ii) acima conjuntamente referidos como “Deduções Permitidas”); e (b) 25% dos Lucros Líquidos (conforme abaixo definidos) provenientes dos Ativos, independentemente dos percentuais de participação da Companhia em tais Lucros Líquidos, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Cessão de Créditos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças a ser celebrado (“Contrato de Cessão de Crédito”); e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como à outorga do Penhor e do Prêmio, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para os referidos fins.

5) **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, considerando que a Emissão atende ao objeto social e interesses da Companhia, na medida que esta última se beneficiará, indiretamente, dos recursos a serem obtidos com as Debêntures, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

I. Autorizar a outorga do Penhor, pela Companhia em favor do Debenturista, nos termos do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios. Para evitar dúvidas, a garantia objeto do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios será equivalente a 100% (cem por cento) dos direitos creditórios acima descritos, de titularidade da Companhia, sendo que tal percentual será reduzido para 75% (setenta e cinco por cento) mediante implementação da condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão de Crédito, considerando que deverá ser subtraído o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tais direitos creditórios a partir da eficácia da cessão objeto do Contrato de Cessão de Crédito.

II. Autorizar a assinatura da Escritura de Emissão pela Companhia, na qualidade de garantidora interveniente anuente, com assunção de todas as obrigações e compromissos lá previstos, inclusive, sem limitação, no que se refere ao Penhor e ao Prêmio;

III. Autorizar a cessão, pela Companhia ao Debenturista, a título de Prêmio, nos termos do Contrato de Cessão de Crédito, de (a) 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos de Participação, deduzidas as Deduções Permitidas, observado que tal Prêmio deverá ser pago ao Debenturista com prioridade sobre quaisquer outras dívidas da Companhia, exceto com relação a credores prioritários de acordo com a legislação aplicável. Para que não haja dúvidas, as Deduções Permitidas devem representar 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento) dos Direitos de Participação; e (b) 25% dos Lucros Líquidos (conforme abaixo definidos) provenientes dos Ativos, independentemente dos percentuais de participação da Companhia em tais Lucros Líquidos, observado que tal Prêmio deverá ser pago ao Debenturista com prioridade sobre quaisquer outras dívidas da Companhia, exceto com relação a credores prioritários de acordo com a legislação aplicável. Para evitar dúvidas, considerando a joint venture estabelecida em relação a Marechal

DOCS - 521740v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT 108 S A

NIRE: 333.0031997-2 Protocolo: 00-2022/819651-5 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2022 SOB O NÚMERO 00005162201 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9E080A47045BB969FDE6D9DB6EE54C4173A2E97A969267D8BFA3212A594459F8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/7

Deodoro, os Lucros Líquidos aqui mencionados referem-se a todos os Lucros Líquidos de Marechal Deodoro e não apenas aos valores efetivamente recebidos pela Companhia de acordo com sua participação na referida joint venture supracitada.

IV. Autorizar à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como à outorga do Penhor e do Prêmio, incluindo, sem limitação:

(a) Discutir, negociar e definir os termos e condições dos Documentos da Emissão (conforme abaixo definido), desde que observadas as características constantes da presente ata;

(b) Celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão de Crédito, o contrato de escrow, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, documentos, procurações, termos de quitação e liberação, notificações, avisos, convocações, atas de assembleia de Debenturista e anexos necessários no âmbito da Emissão e quaisquer aditamentos à documentação elencada neste item, nos termos previstos na Escritura de Emissão (em conjunto, "Documentos da Emissão");

(c) Protocolar os Documentos da Emissão para registro perante as Juntas Comerciais e/ou Cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, tomando todas e quaisquer providências necessárias para fins da obtenção dos registros e cumprindo diligentemente eventuais exigências feitas pelas autoridades competentes para tais fins, bem como realizar quaisquer outras averbações necessárias para aperfeiçoamento do Penhor e da cessão objeto do Contrato de Cessão de Crédito;

(d) Tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

V. Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para realização da Emissão, bem como à outorga do Penhor e do Prêmio.

6) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, conferida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

DOCS - 521740v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT 108 S A

NIRE: 333.0031997-2 Protocolo: 00-2022/819651-5 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2022 SOB O NÚMERO 00005162201 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9E080A47045BB969FDE6D9DB6EE54C4173A2E97A969267D8BFA3212A594459F8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/7

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Mesa:

Rubens Botteri Gomes de Castro
Presidente

Paulo Roberto da Silva Azevedo
Secretário

Acionistas Presentes:

Great Energy S.A.

Carioca Óleo e Gás S.A.

DOCS - 521740v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT 108 S A

NIRE: 333.0031997-2 Protocolo: 00-2022/819651-5 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2022 SOB O NÚMERO 00005162201 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9E080A47045BB969FDE6D9DB6EE54C4173A2E97A969267D8BFA3212A594459F8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



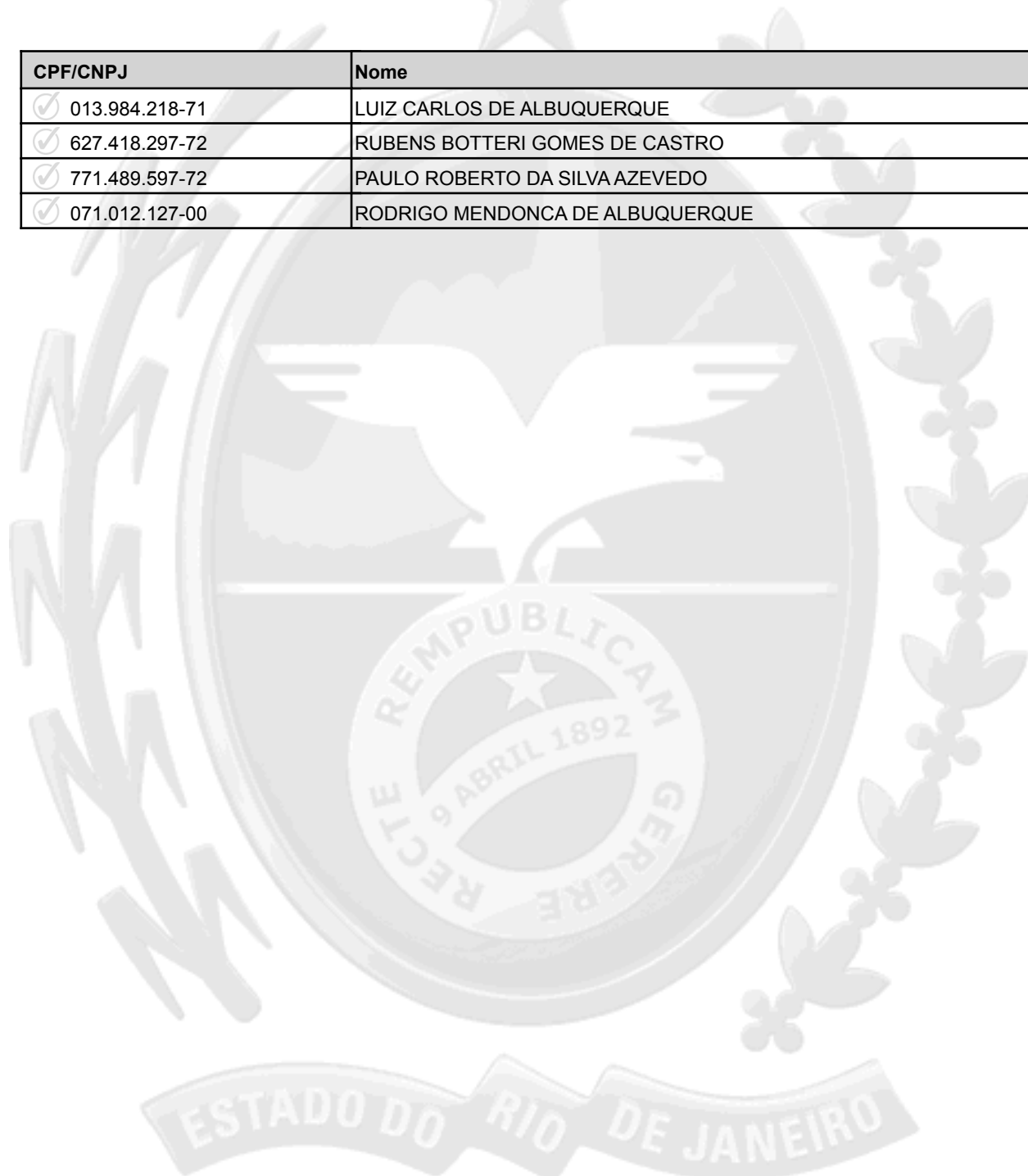
Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GREAT 108 S A, NIRE 33.3.0031997-2, PROTOCOLO 00-2022/819651-5, ARQUIVADO EM 04/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005162201, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 013.984.218-71	LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
✓ 627.418.297-72	RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO
✓ 771.489.597-72	PAULO ROBERTO DA SILVA AZEVEDO
✓ 071.012.127-00	RODRIGO MENDONCA DE ALBUQUERQUE



04 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREAT 108 S A

NIRE: 333.0031997-2 Protocolo: 00-2022/819651-5 Data do protocolo: 27/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/11/2022 SOB O NÚMERO 00005162201 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9E080A47045BB969FDE6D9DB6EE54C4173A2E97A969267D8BFA3212A594459F8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7